



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 279/2026.**

*Dispõe sobre a atualização do valor de vencimento inicial mensal para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e, estabelece outras providências.*

**JOEL RODRIGUES**, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 02/2026, Autógrafo nº 03/2026, aprovado em 26 de fevereiro de 2026 e **ELE** sanciona e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a partir de 1º janeiro de 2026, atualizar o vencimento inicial mensal dos cargos de Agente Comunitário (ACS), e do Agente Comunitário (ACE), constante na Lei Complementar nº 143/2009, e Lei Complementar nº 249/2022, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, de R\$ 3.036,00 (três mil trinta e seis reais), para R\$ 3.242,00 (Três mil duzentos e quarenta e dois reais);

**Parágrafo 1º** A majoração sobre os salários dos cargos de Agente Comunitário (ACS), e do Agente Comunitário (ACE), é equivalente a 6,79% (seis vírgulas setenta e nove por cento), índice vinculante a elevação do salário mínimo nacional, considerando as normas do Decreto Federal nº 12.797/2025, de 23/12/2025.

**Parágrafo 2º** A legislação federal que promove o piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), é a combinação da Lei nº 11.350/2006 (que regulamenta a profissão), com as alterações das Leis nº 12.994/2014 e 13.708/2018, e fundamentalmente a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

**Parágrafo 3º** O cumprimento do que dispõe o caput do art. 1º desta Lei, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do art. 198, § 9º, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Poder Executivo, através de regulamentação por Decreto efetuar a majoração de salários dos “Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE)”, a cada exercício financeiro, considerando que as normas que regem a elevação dos salários desta categoria vinculam-se às normas da União “Governo Federal”.

**Art. 3º.** Aos servidores públicos ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Controle de Endemias (ACE), farão jus ao recebimento da diferença referente à competência Janeiro/2026.



## Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

**Art. 4º.** Dos critérios estabelecidos para a revisão geral anual (RGA), aplicada às demais categorias e ou colaboradores desta municipalidade, data base em 1º de abril de cada exercício financeiro, as tratativas e formalização do índice de majoração aos salários, não será aplicada as categorias referenciadas nesta Lei, **exceto**, se o índice for superior ao estabelecido na presente Lei, a qual o Poder Executivo deverá aplicar o percentual diferenciado.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, vinculantes às transferências governamentais do Fundo Nacional de Saúde (FNS) conta única, e o excedente da folha de salários, somadas as remunerações à conta do Tesouro Municipal.

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de Janeiro de 2026.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 27 de fevereiro de 2.026.

JOEL RODRIGUES

Prefeito Municipal.